

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para estabelecer as pandemias, e internações decorrentes, como hipótese de urgência para fins de carência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

.....

V -

.....

c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência, incluídos aqueles relacionados às pandemias;

.....

§6º Os produtos que incluem internação hospitalar, na hipótese de pandemia reconhecida pelo Ministério da Saúde, garantirão cobertura a eventos relacionados à mesma, incluindo as internações, após decorrido o prazo de carência da alínea “c” do inciso “V” deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O planeta passa por uma crise sanitária de grande proporção, em decorrência da Covid-19, já responsável por mais de 120 mil mortes até o

0036757192021*
Barcode

momento. No Brasil, os sistemas de saúde começam a sentir o impacto desta doença, apesar dos esforços do poder público na preparação.

Quase 24% da população brasileira utiliza o sistema de saúde suplementar para atendimentos clínicos e cirúrgicos, por meio da contratação de planos de saúde. Uma parte destes usuários, entretanto, ainda está no período de carência, gerando uma angústia em relação à cobertura, caso venham a ser infectados pelo novo coronavírus.

A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, já prevê que a carência máxima para casos de urgência e emergência é de apenas vinte e quatro horas:

“art. 12. (...) V - quando fixar períodos de carência:

- a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;
- b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos;
- c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;”

“Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

III - de planejamento familiar.

Parágrafo único. A ANS fará publicar normas regulamentares para o disposto neste artigo, observados os termos de adaptação previstos no art. 35”.

Portanto, os pacientes com planos contratados há mais de 24 horas já têm acesso à cobertura para urgências e emergências. Nos planos hospitalares, os beneficiários também têm ao atendimento inicial em situações de urgência ou emergência, mas teriam que ser encaminhados para o Sistema

* C D 2 0 1 9 7 3 6 7 3 0 0

Único de Saúde (SUS) após decorridas 12 horas (exceto em caso de acidentes)¹.

Entretanto, entendemos que essa previsão relativa às internações não deveria se aplicar em casos de pandemias, como esta que estamos enfrentando. Seria uma grande injustiça o beneficiário já estar pagando o plano hospitalar, ser infectado pelo novo coronavírus e só poder ser acompanhado por doze horas. A sua transferência para o SUS ainda contribuiria para a sobrecarga destes hospitais com atendimento público.

Este Projeto de Lei tem como objetivo deixar claro na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a carência de vinte e quatro horas para as emergências e urgências, incluindo as pandemias. Ademais, estabelecemos que uma internação decorrente deste atendimento de urgência deve estar coberta também, quando o plano for hospitalar.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a rápida aprovação desta proposta legislativa, que beneficiaria milhões de usuários da saúde suplementar, neste momento de crise sanitária.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado CARLOS BEZERRA

2020-3730

¹ Resolução Do Conselho De Saúde Suplementar – CONSU Nº 13 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1998.
<http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzAw>

000 367735192021*
* C D 2 0 1 9 5 7 3 6 7 3 0 0